CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO – PI**, e a empresa **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MERDICAMENTOS EIRELI-ME** para a aquisição de medicamentos, proposta selecionada por meio do **PREGÃO N.º 010/2023**.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO**, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.553.986-0001-03, situado na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, Isaias Coelho-PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa, **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MERDICAMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 28.973.504/0001-07, situado na Av. das Nações Unidas, 1054, Vermelha, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, acordam o presente instrumento, de **CARTA – CONTRATO**, conforme o procedimento do **PREGÃO N.º 010/2023**, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93, Lei esta e suas alterações posteriores que regerão as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, apresentada por meio do PREGÃO N.º **023/2023**– SRP, realizado pelo Município de Luís Correia, Estado do Piauí, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo, conforme as condições estabelecidas no PREGÃO N.º **010/2023**–SRP, Lei Federal N.º 8.666/93, no que couber, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. A presente CARTA – CONTRATO, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferências em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

3.1. O valor global da presente CARTA-CONTRATO perfaz a quantia de R$ 510.179,45 (quinhentos e dez mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme constantes na proposta comercial de preços apresentada pelo (ÓRGÃO GERENCIADO) no PREGÃO N.º **010/2023**.

3.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade da ATA de SRP.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão feitos, por meio de credito em conta bancaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do município.

5.2 Para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer de acordo com o PREGÃO N.º **010/2023**, e Processo Administrativo, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município de Isaias Coelho;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;

c) Corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município de Isaias Coelho;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Julgamento do Edital;

6.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município de Isaias Coelho e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município de Isaias Coelho ou aos fornecimentos por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

6.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

7.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;

c) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

d) Falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

e) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé.

7.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

7.3. A rescisão poderá ser também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município de Isaias Coelho, mediante termo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Isaias Coelho, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Isaias Coelho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e após será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município de Isaias Coelho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, quando a CONTRATADA:

a) Produzir ou executar a proposta selecionada em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no PREGÃO N.º **010/2023**, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir com o prazo de execução da proposta;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município de Isaias Coelho ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao Município de Isaias Coelho;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor.

8.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Isaias Coelho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Integram este Carta-Contrato, o edital de PREGÃO N.º **010/2023** e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

10.2 A fiscalização exercida por servidor deste Município quanto ao cumprimento da execução deste Contrato Administrativo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de qualquer fato que contraria o disposto neste instrumento, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade deste Município Contratante, ou de seus servidores, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - PRIMEIRA - FORO:

11.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Isaias Coelho/PI. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Isaias Coelho/PI, 16 de maio de 2024.

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2024.05.16 15:18:43 -03'00'

Prefeito Municipal de Isaias Coelho – PI
CONTRATANTE

MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MERDICAMENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1.

2.